



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 104/2024.**

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 104/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/10/2024 e encaminhado nesta mesma data a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 05/11/2024 a matéria retornou com parecer, sendo nesta mesma data incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 92.158,68 (noventa e dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será anulada dotação orçamentária,



Me mencionado no art. 2º do Projeto  
Verificada a autenticidade do documento em <https://oncdigital.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003900360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta objetiva a suplementação na Secretária Municipal de Saúde para firmar aditivo de acréscimo ao contrato nº 017/2024, da empresa QHS Execuções e Serviços LTDA, cujo objeto é a execução do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico no hospital nossa senhora da penha no município de conceição do castelo, ES.

A matéria foi analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, que conclui em seu parecer, juntado no presente processo, que quanto ao aspecto legal o Projeto de Lei possui condições de prosseguir.

A matéria foi também analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Pois bem, como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador e da Ilustre Contadora, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, **neste aspecto**, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

**- No art. 2º, onde se lê: "Ficha 068", Leia – se: "Ficha 067"**

**PARECER DA COMISSÃO:**



Autenticar documento em <https://cmrc.sp/online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 06 de novembro de 2024.

**SAULO MARETO**.....RELATOR

*en Dalbó*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES**.....COM O RELATOR

*de Aguiar*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

*Mario Carlos Ambrosim*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....COM O RELATOR

*Marcos Aurelio Oliveira Pinto*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**...COM O RELATOR

*Thiago Damiao Lopes*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

*Wesley Sather da Costa*  
**WESLEY SATHER DA COSTA**.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 104/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 92.158,68 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas pois, será anulada dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal, através do Ofício PMCC nº 064/2024, de 02 de outubro de 2024:

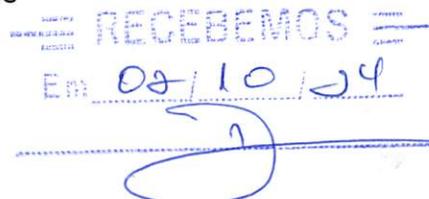
No art. 2º, onde se lê: “Ficha 068”, Leia – se: **Ficha 067.**

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 02 de outubro de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora  
CRC 022025/O





Conceição do Castelo - ES, 02 de Outubro de 2024.

Ofício PMCC nº.064/2024.

Venho por meio deste, solicitar a colenda Câmara de Vereadores, que aceite as devidas correções no **Projeto de Lei nº 104/2024**, no qual será alterada as seguintes informações destacadas abaixo:

**Conforme Artigo 2, onde se lê:**

017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
017006.1030200162.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	068	260100000000	92.158,68

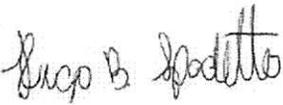
**Leia-se:**

017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
017006.1030200162.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	067	260100000000	92.158,68

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0  
Hugo Bissoli Spadetto  
CRC/ES - 022176/O-0

Exmº. Senhor  
Roberto Pessin Desteffani  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES